



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Memorando nº 106/2022**

**Bandeirantes, 06 de agosto de 2022**

**DE: GABINETE DO PREFEITO**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Enviar a Vossa Senhoria

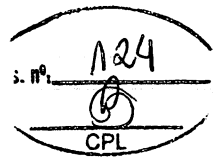
Temos o prazer de:  Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito Parecer da possibilidade de Aditivo/prorrogação de prazo do Termo de Colaboração da entidade ANJO AZUL.

Atenciosamente,

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes



Protocolo:

**5266/2022** 

Tipo:  
PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 26/2022

Protocolado em:  
06/09/2022 - 10:54:09

Informações do Requerente:  
Nome: ANJO AZUL;  
CPF/CNPJ: 32.945.882/0000-14;  
Contato: (43) 9675-1777;



5266:06.09.2022. Sistema Protocolo Municipal

Ofício nº. 10/2022

Bandeirantes, 30 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JAELSON RAMALHO MATTA, DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 117/2022 **EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 QUE COMPÕEM  
A LOA 2022.**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO -  
26/2022**

Ilmo. Senhor,


A Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, vem por meio de sua presidente Sandra da Rosa Alves, considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31/12/2022 e que o referido valor caiu no dia 19/08/2022, requerer que seja concedido aditivo de tempo de 6 meses, pelas razões a seguir expostas:

Verificando que o depósito se deu em 19/08/2022 e após a cotação de preços de atendimento clínico e profissionais para atender na equoterapia e clínicas, foi constatado que, com o valor liberado de R\$99.248,44 (noventa e nove mil duzentos e

quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), é possível estender o tratamento terapêutico para as pessoas com autismo até o mês de junho/2023 usando o valor da emenda.

Desta forma, considerando que as verbas da emenda impositiva poderá ser melhor utilizada se haver o aditivo de tempo de 6 meses, **REQUER**, que o Exmo. Sr. Prefeito, aceite o pedido de PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado, com o aditivo de 6 meses, ou seja, que o fim do cumprimento se de em 30/06/2023.

Atenciosamente,

  
SANDRA DA ROSA ALVES  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

127

Memorando nº 17/2022

Bandeirantes, 08 de setembro de 2022

De: Divisão de Licitação  
Para: Prefeito Municipal

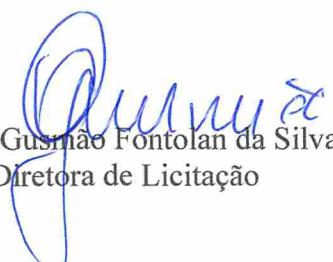
Em atenção ao memorando interno nº 106/2022 protocolado por Vossa Excelência, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

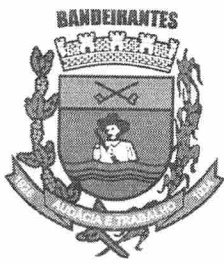
*“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”*

*Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”*

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Diretora de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 26/2022 –  
PMB**

**INEXIGIBILIDADE N.º 37/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL –  
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba n.º 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 250.642.518-74, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**. celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício n.º 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

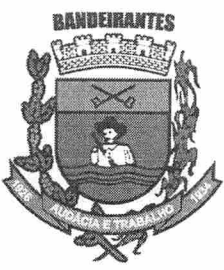
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAELSON RAMALHO MATT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE**  
**ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM**  
**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO**  
**NORTE DO PARANÁ**  
**SANDRA DA ROSA ALVES**  
**ENTIDADE**

Testemunhas:

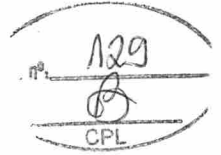
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

**OBJETO:** REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**OBJETIVO:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

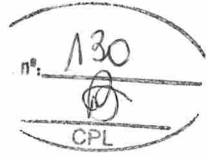
---

**ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE**  
**ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM**  
**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO**  
**NORTE DO PARANÁ**  
**SANDRA DA ROSA ALVES**  
**ENTIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 206/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 267/2022. Termo de Colaboração nº. 26/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas à ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ - ANJO AZUL, realizados por meio de emendas impositivas, consignado no processo administrativo nº. 267/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 06 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade.

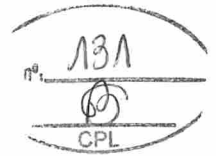
Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

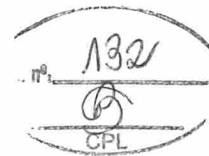
*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.*

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

**Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente do asilo para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2022, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

#### IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:  
(...);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui nenhum vício de legalidade.

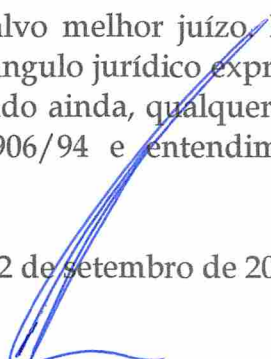
#### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de setembro de 2022.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. nº 134  
CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 26/2022 –  
PMB**

**INEXIGIBILIDADE N.º 37/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL –  
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-J, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba n.º 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 250.642.518-74, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**. celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA


Em atendimento ao contido no ofício n.º 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA


As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

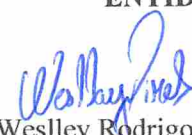
Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELOSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE  
ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO  
NORTE DO PARANÁ  
SANDRA DA ROSA ALVES  
ENTIDADE

Testemunhas:

  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF: 078.258.049-10

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022 – PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**

**OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

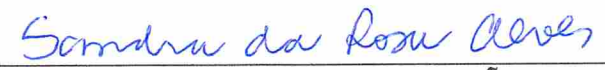
**OBJETIVO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

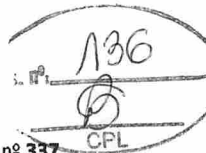
  
\_\_\_\_\_  
ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE  
ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO  
NORTE DO PARANÁ  
SANDRA DA ROSA ALVES  
ENTIDADE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 337  
Ano 2022  
Página 3 de 20



[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022 – PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**

**OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**OBJETIVO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº 10 de 30 de agosto de 2022 da Ilma. Sra. Presidente da entidade (ANJO AZUL) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 06 (seis) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 08 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JALSON RAMALHO MATA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE  
ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO  
NORTE DO PARANÁ  
SANDRA DA ROSA ALVES  
ENTIDADE**

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)